

## DIREITOS HUMANOS, UM TEMA OBSCURECIDO PELO SENSO COMUM

**Patrick de Almeida Saigg<sup>1</sup>**

**Daniel Nunes Pereira<sup>2</sup>**

*“Ich will keine Überzeugungen erwecken — ich will Anregungen geben und Vorurteile erschüttern.”<sup>3</sup>  
-Sigmund Freud-*

**RESUMO:** É claramente visível que grande parcela da sociedade tem uma visão equivocada sobre o que concerne aos direitos humanos. A falta de instrução, o preconceito ideológico e o senso comum dificultam a compreensão correta dessa matéria. O presente estudo tem por objetivo analisar e entender quais são os motivos que levam grande parte da sociedade a olhar com desprezo para os Direitos Humanos. Busca apresentar também a importância da grande mídia e da internet no que se refere ao entendimento desse assunto. Assim como ostentar e esclarecer temas relativos a esses direitos, mostrando as contradições que o discurso popular carrega e tentar proporcionar um melhor entendimento dessa matéria.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Senso Comum; Preconceito.

**RESUMEN:** *Es claramente visible que una gran parte de la sociedad tiene una visión equivocada sobre los derechos humanos. La falta de educación, el prejuicio ideológico y el sentido común impiden la correcta comprensión de este asunto. El presente estudio tiene como objetivo analizar y comprender cuáles son las razones que gran parte de la sociedad miran con desprecio a los Derechos Humanos. Busca también mostrar la*

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito – Universidade Veiga de Almeida – Campus Tijuca;

<sup>2</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF), Mestre em Ciências Sociais e Jurídicas (PPGSD/UFF), Mestre em Ciência Política (PPGCP/UFF), Bacharel em Direito (UFF). Professor I do Curso de Direito da Universidade Veiga de Almeida. Professor Adjunto da Faculdade de Direito de Valença.

<sup>3</sup> Tradução livre: “Não desejo suscitar convicções, o que desejo é estimular o pensamento e derrubar preconceitos.” (*Vorlesungen zur Einführung in die Psychoanalyse*, p. 272, 2012)

*importancia de los medios de comunicación y el Internet con respecto a la comprensión de este tema. Así como mostrar y explicar las cuestiones relativas a los mismos, mostrando las contradicciones que conlleva el discurso popular y intentar de proporcionar una mejor comprensión de este asunto.*

**PALABRAS CLAVE:** Derechos Humanos; Sentido Común; Prejuicio.

## **1. Introdução**

Nos dias que correm é gradativamente mais visível a falta de instrução da sociedade – urbana – nos assuntos referentes aos direitos humanos. Não é necessário ir longe para perceber esse desconhecimento. Ocasionalmente tornamos a escutar a frase “Bandido bom é bandido morto” ou “Tinha que pegar e colocar tudo no paredão” ou ainda “Esses bandidos tem mais direitos que as pessoas de bem”. Essa falta de sapiência, no que concerne aos direitos humanos, tornou-se mais perceptível nas redes sociais. Agora basta apenas ver algumas postagens ou ler alguns comentários nas páginas da rede social Facebook como: “Faca na Caveira”, “Fardados e Armados”, “Polícia Unida Jamais Será Vencida”, “Bandido bom é bandido morto”, “Eu nasci pra ser polícia”, “Admiradores de Rachel Sheherazade”, “Jair Messias Bolsonaro”, entre outras, para verificar essa comprovação (CARTA CAPITAL, 2014).

O presente estudo parte da constatação de que há grande preconceito da sociedade brasileira quando o assunto em pauta é referente aos Direitos Humanos (VILHENA, 2014). Em uma entrevista feita pela revista Exame, o diretor da Fundação Criança de São Bernardo do Campo e vice-presidente da Comissão Especial da Criança, do Adolescente e do Idoso do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil entre os anos de 2010 a 2013, Ariel de Castro Alves, diz que a noção equivocada sobre os direitos humanos é devido a um estigma advindo do período da ditadura militar:

“[...] os direitos humanos foram estigmatizados exatamente porque as pessoas que lutavam por direitos humanos defendiam a democracia, eram tratadas como terroristas. E hoje, no período democrático, as pessoas que lutam por direitos humanos são, muitas vezes, tratadas como defensoras de bandidos.” (EXAME, 2012).

De acordo com Ariel de Castro Alves “[...] *Uma boa parcela da população tem uma compreensão completamente equivocada sobre direitos humanos*”, e essa visão inverídica sobre os direitos humanos acaba por gerar defensores de ideias nocivas (EXAME, 2012). Um exemplo marcante disso é o da apresentadora de telejornais Rachel Sheherazade, que ao comentar uma reportagem no jornal SBT Brasil no dia 04 de fevereiro de 2014 – notícia sobre o jovem que foi amarrado ao poste – mostrou o que entende sobre o assunto ao criticar a atuação dos que defendem os direitos humanos (SBT, 2014). A referida jornalista é famosa por seus comentários um tanto quanto agressivos quando a matéria em discussão trata-se de direitos humanos e da área criminal.

Contudo os Direitos Humanos vão além da esfera penal. Os temas abordados perpassam pelos direitos relativos à dignidade da pessoa humana, à liberdade, à segurança, à saúde, à igualdade, à vida, à moradia, à alimentação e vários outros direitos que não cabem ser citados agora. Sendo a categoria criminal apenas um fragmento dentre vários outros desse extensivo assunto.

Não se deve esquecer o papel fundamental que a mídia tem para a formação de opiniões em âmbito geral (CAPELATO, 1988).

## 2. Senso Comum

Apesar da não existência de um consenso, vamos dividir as representações cognitivas em quatro grandes gêneros: o Conhecimento Popular ou Senso Comum; o Conhecimento Religioso; o Conhecimento Filosófico; e o Conhecimento Científico (LAKATOS, 2003, p. 77-78). Focaremos no primeiro tipo. Segundo Eva Maria Lakatos o **senso comum** é:

“[...] valorativo por excelência, pois se fundamenta numa seleção operada com base em estados de ânimo e emoções: como o conhecimento implica uma dualidade de realidades, isto é, de um lado o sujeito cognoscente e, de outro, o objeto conhecido, e este é possuído, de certa forma, pelo cognoscente, os valores do sujeito impregnam o objeto conhecido. É também reflexivo, mas, estando limitado pela familiaridade com o objeto, não pode ser reduzido a uma formulação geral. A característica de assistemático baseia-se na "organização" particular das experiências próprias do sujeito cognoscente, e não em uma sistematização das idéias, na procura de uma formulação geral que explique os fenômenos observados, aspecto que dificulta a transmissão, de pessoa a pessoa, desse modo de conhecer. É verificável, visto que está limitado ao âmbito da vida diária e diz respeito àquilo que se pode perceber no dia-a-dia. Finalmente é falível e inexato, pois se conforma com a aparência e com o que se ouviu

dizer a respeito do objeto. Em outras palavras, não permite a formulação de hipóteses sobre a existência de fenômenos situados além das percepções objetivas.” (2003, p. 78).

O “[...] vasto conjunto de opiniões, aceitas como verdadeiras, mas sem uma fundamentação de sua validade, recebe o nome de senso comum” (COTRIM, 2000, p.45-46). Essa esfera do conhecimento é a primeira compreensão de mundo de uma pessoa. Trata-se do saber obtido através das generalizações dos fatos, sem, necessariamente, um método e sendo, geralmente, acrítico às informações adquiridas. Ele ostenta o estigma de sua falibilidade e imprecisão, não podendo ter grande confiança em suas afirmativas advindas, muitas vezes, das tradições ou da empiria. As opiniões de senso comum são reproduzidas

“[...] irrefletidamente no cotidiano, algumas dessas noções podem esconder ideias falsas, parciais ou preconceituosas. Outras, no entanto, podem revelar profunda reflexão sobre a vida – o que chamamos de ‘sabedoria popular’.” (COTRIM, 2000, p. 46).

O senso comum é uma espécie de agir e pensar sem um aprofundamento, mas sim com certa carga de espontaneidade do indivíduo. Um ponto crítico que diferencia o senso comum da ciência é que, no meio científico é aceita uma premissa de que aquele conhecimento alcançado pode ser provisório e parcial, já no conhecimento vulgar – senso comum – essa hipótese é descartada, pois é aceito que aquele conhecimento alcançado é verdadeiro e definitivo.

São algumas características do conhecimento vulgar:

“a) são subjetivos, isto é, exprimem sentimentos e opiniões individuais e de grupos, variando de uma pessoa para outra, ou de um grupo para outro, dependendo das condições em que vivemos; b) levam a uma avaliação qualitativa das coisas conforme os efeitos que produzem em nossos órgãos dos sentidos ou conforme os desejos que despertam em nós e o tipo de finalidade ou de uso que lhe atribuímos; c) agrupam-se ou distinguem-se conforme as coisas e os fatos nos pareçam semelhantes ou diferentes; d) são generalizadores, pois tendem a reunir numa só opinião ou numa só ideia coisas e fatos julgados semelhantes; e) tendem a estabelecer relações de causa e efeito entre as coisas ou entre os fatos; f) costumam projetar nas coisas ou no mundo sentimentos de angústia e de medo diante do desconhecido.” (CHAUI, 2012, p. 273-274, grifo do autor).

Um exemplo próximo de senso comum são os ditos populares. É visível também que muitos deles são claramente contraditórios entre si, como por exemplo: “Mais vale

um pássaro na mão que dois voando” contraposto à “Quem não arrisca não petisca” ou “Duas cabeças pensam melhor do que uma” em oposição à “Panela que muitos mexem, ou sai insossa ou sai salgada”. Entretanto, mesmo com suas corriqueiras contradições, irreflexões e falhas (LAKATOS, 2003, p. 78), o senso comum contribuiu e contribui abundantemente para o progresso das ciências, trazendo temas emergidos do cotidiano e levando-os para um aprofundamento mais cauteloso e apreciação por um método científico qualificado (MORAIS, 2007, p. 23).

No que diz respeito aos direitos humanos podemos observar a [má] conduta do senso comum no entendimento passado de indivíduo para indivíduo, sempre carregado de estereótipos do tipo “direitos de marginais”. O comportamento de reprodução do que se é passado ocorre sem nenhuma – ou com pouca – reflexão e aprofundamento, contribuindo assim para que o ciclo de desentendimento se corrobore e se conserve na compreensão do imaginário social sobre esse nobre tema.

### 3. Preconceito

Antes de abordar diretamente o que se entende como sendo **preconceito**, devemos ter em mente o que é o **conceito**. O termo conceito é originário do latim “*conceptus*”, que quer dizer “*coisa concebida*”. O conceito é uma

“[...] representação mental de um objeto abstrato ou concreto, que se mostra como um instrumento fundamental do pensamento em sua tarefa de identificar, descrever e classificar os diferentes elementos e aspectos da realidade” (HOUAISS; VILLAR; FRANCO, 2009, p. 510).

Para Marilena Chauí o pensamento conceitual atua de maneira diferente e até mesmo contrária do pensamento mítico. Ao passo que o pensamento mítico se realiza por meio da *bricolage* – junção de fragmentos díspares – o pensamento conceitual se realiza pelo método – modo de agir lógico para a combinação racional entre elementos similares (CHAUÍ, 2012, p. 207). A partir dessa diferença originam-se outras:

“um conceito ou uma ideia não são substitutivos para as coisas, mas a compreensão intelectual delas; um conceito ou uma ideia não são formas de participação ou de relação de nosso espírito em outra realidade, mas são o resultado de uma análise ou de uma síntese dos dados ou da realidade ou do próprio pensamento” (CHAUÍ, 2012, p. 207).

A construção do conceito é feita a *posteriori* dos fatos no cotidiano.

Tomemos como certas estas ideias sobre o preconceito:

“a) qualquer opinião ou sentimento concebido sem exame crítico; b) ideia, opinião ou sentimento desfavorável formado sem conhecimento abalizado, ponderação ou razão; c) sentimento hostil, assumido em consequência da generalização apressada de uma experiência pessoal ou imposta pelo meio; d) intolerância” (HOUAISS; VILLAR; FRANCO, 2009, p. 1539, grifo do autor).

“O preconceito é uma opinião sem julgamento.” (VOLTAIRE, 2001, p. 401). De acordo com Ely Shinoy o preconceito é algo aprendido, não uma concepção inata, ele nasce da experiência social e, com frequência, deriva de outros indivíduos, o preconceito ao estranho auxilia, frequentemente, o fortalecimento dos laços afetivos do grupo no qual se vive. (1993, p. 331-332). Não se trata da antítese de conceito. De acordo com Marconi e Presotto:

“Os grupos sociais, com suas culturas, têm grande importância na formação da personalidade, em decorrência da estreita relação que mantêm com o organismo humano. São esses grupos, como a família, por exemplo, que permitem a endoculturação ou socialização do indivíduo. Lenta e continuamente, ele incorpora à sua personalidade os significados e os valores de sua cultura. Outros fatores que afetam a formação da personalidade, como a classe e a subcultura racial, regional, religiosa e étnica do indivíduo, assim como o *status*, a idade, a ascensão social etc.” (2013, p. 188).

Ou seja, o prejulgamento está intimamente associado à cultura do meio em que se vive, influenciando fortemente – ou até condicionando – a maneira de agir do indivíduo em relação ao outro estranho – ou com ideias estranhas às dele.

O preconceito, assim como o senso comum, é geralmente acrítico, irreflexivo, tendencioso ao erro e frequentemente carregado de ideologias irracionais. Entretanto, assim também como o senso comum, o preconceito pode ser [bem] desenvolvido, tornando-se um ponto de partida para uma reflexão apurada sobre determinado assunto. O preconceito torna-se negativo a partir do momento em que ele não é desenvolvido. A

partir dessa estagnação ele limita nossa visão dos acontecimentos e impede que tenhamos uma concepção mais desenvolvida e clara sobre qualquer matéria que é apresentada.

O preconceito mostra-se aparente quando é tratado esse tema a partir do momento em que é dito as palavras “direitos humanos”. O objeto do atual estudo carrega em si um forte estigma advindo do senso comum e enraizado com o preconceito. Essa via de mão dupla se fortalece, principalmente, por intermédio dos meios de comunicação, sendo os principais, atualmente, a televisão e a internet. Essa última ferramenta aumentou a capacidade de comunicação e transmissão de ideias e pensamentos entre pessoas. Entretanto essas ideias que geralmente não passam por um critério reflexivo ou por uma ponderação razoável, acabam por consolidar ainda mais os preconceitos ao conteúdo dos direitos humanos.

#### **4. Representações Populares dos Direitos Humanos**

A visão que a sociedade possui sobre os direitos humanos mostra-se – como visto nos tópicos dois e três – carregada de preconceitos e desconhecimento. A mídia que tem a função de informar passou a desempenhar o oposto, consolidando o preconceito e a ignorância na população sobre esse tema (CARTA CAPITAL, 2013). Hodiernamente no Brasil:

“[...] a mídia tem se revelado, indiscutivelmente, um eficaz instrumento de violação de direitos. Uma análise mais cuidadosa e ampla da produção midiática consegue escancarar uma dimensão ainda mais séria e preocupante dessa realidade, tendo em vista o poder de alcance dos meios de comunicação de massa e a manutenção de uma postura, se não sempre violadora, mas omissa, desde que o sistema de comunicação brasileiro foi implantado.” (CARTA CAPITAL, 2013).

Visto isso, o papel exercido atualmente pela mídia brasileira mostra-se, em última instância, criminoso e responsável pela justificação e reforço da intolerância e da violência (CARTA CAPITAL, 2013). Um explícito exemplo são os comentários da jornalista Rachel Sheherazade. Recentemente Sheherazade provocou polêmica ao afirmar ser compreensível – chegando quase que apoiar – o ato praticado pelo grupo ‘**justiceiros**’ na cidade do Rio de Janeiro ao prender nu um menor ao poste com um cadeado de bicicleta (SBT, 2014). Ainda na mesma reportagem a jornalista do SBT, em escárnio, declamou: “E aos defensores dos direitos humanos, que se apiedaram do ‘marginalzinho’

preso ao poste, eu lanço uma campanha: faça um favor ao Brasil: adote um bandido.” (SBT, 2014).

A internet, assim como a grande mídia, tem caminhado para a disseminação negativa de ideias sobre os direitos humanos. O Facebook, que é a rede social mais utilizada pelos brasileiros atualmente, abarca um grande conteúdo de ataques aos direitos humanos, na maior parte das vezes explicitando-se ou de forma satírica ou de forma violenta (CARTA CAPITAL, 2014). No dia 5 de março de 2014 um estudo feito pelo Laboratório sobre Imagem e Cibercultura da Universidade Federal do Espírito Santo foi publicado, e nele contém um mapeamento de páginas do Facebook de admiradores da polícia. Essas páginas são dedicadas a incentivar o uso da violência, fazer apologia a linchamentos e ou assassinatos, hostilizar seguidores de ideologias de esquerda e atacar os direitos humanos (CARTA CAPITAL, 2014).

A movimentação de ideias na rede global se dá de uma maneira muito dinâmica e rápida. E essa rapidez acaba por tornar-se um difusor de ideias nocivas ao bom entendimento dos direitos humanos, visto que as opiniões transmitidas não passam por um crivo de ponderação, mas sim são reproduzidas, na maioria das vezes, sem nenhuma análise crítica racional, e menos ainda uma avaliação jurídica. O mais recente exemplo dessa afirmação foi o caso do linchamento da dona de casa Fabiane Maria de Jesus, na cidade de Guarujá, litoral paulista. A revolta dos populares com a dona de casa se iniciou com um boato espalhado por uma página do Facebook e terminou com sua morte (ESTADÃO, 2014).

## **5. Considerações finais - O Verdadeiro Significado de Direitos Humanos**

A tarefa de definir os direitos humanos é muito árdua por ser um tema tão extenso e complexo, mas usaremos a definição de Fernando Barcellos de Almeida, que diz serem os direitos humanos:

“[...] as ressalvas e restrições ao poder político ou as imposições a este, expressas em declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos, destinados a fazer respeitar a concretizar as condições de vida que possibilitem a todo ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais” (ALMEIDA, 1996, p. 24).

Podemos dividir a ideia central de direitos humanos em três categorias terminológicas: direitos do homem, direitos humanos e direitos fundamentais (CASTILHO, 2013, p. 171). Ao se tratar de direitos do homem tenhamos em mente que ele faz parte daquele “conjunto de direitos que se reconhecem pertencentes ao ser humano por sua própria natureza” (CASTILHO, 2013, p. 171), isto é, esses direitos abordam de valores que são intrínsecos à dignidade da pessoa humana, sendo assim, eles são tão antigos quanto a própria sociedade, por exemplo, o direito à vida. Já a terminologia direitos humanos passou a ser usada para se referir aos direitos do homem positivados na esfera internacional. E os direitos fundamentais são aqueles reconhecidos e positivados pelo direito de cada Estado, que varia espacial e temporalmente, e que são escolhidos como elementos fundadores do sistema jurídico interno estatal (CASTILHO, 2013, p. 171-172).

Ao tratar sobre direitos humanos tratamos também sobre direitos à liberdade, igualdade, vida, segurança, direito de ir e vir, liberdade religiosa, inviolabilidade da vida privada, defesa do consumidor, acesso à justiça, a não arbitrariedade do julgador, enfim, esse extenso rol não se finda no âmbito penal.

Grande parte da sociedade, por falta de conhecimento, ao criticar os direitos humanos se esquecem de que esses mesmos direitos os envolvem diariamente. Ao defender a liberdade de expressão da jornalista eles acabam por se tornar defensores dos direitos humanos – que tanto criticam – sem saber. O mesmo acontece quando pedem mais educação, saúde, segurança, igualdade, entre tantos outros direitos fundamentais assegurados em nossa prolixa carta magna.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. *Teoria Geral dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1996.

CAPELATO, Maria Helena. *Imprensa e história do Brasil*. São Paulo: Contexto/Edusp. 1988.

CARTA CAPITAL. *Facebook: Um Mapa das Redes de Ódio*. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/>, 2014. Visualizado dia 22 de maio de 2014.

CARTA CAPITAL. *Mídia e Direitos Humanos: Um Debate Necessário*. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/> 2013. Visualizado dia 22 de maio de 2014.

CASTILHO, Ricardo. *Direitos Humanos*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

- CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia*. 14ª ed. São Paulo: Ática, 2012.
- CHINOY, Ely. *Sociedade: Uma Introdução à Sociologia*. 19ª ed. São Paulo: Cultrix, 1993
- COTRIM, Gilberto. *Fundamentos da Filosofia: História e Grandes Temas*. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- ESTADÃO. *Morre mulher linchada pela população no Guarujá*. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/>, 2014. Visualizado dia 22 de maio de 2014.
- EXAME, Revista. *Fundação Criança: direitos humanos têm compreensão errada*. Disponível em: <http://exame.abril.com.br>, 2012. Visualizado dia 15 de maio de 2014.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MARCONI, Marina de Andrade; PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Antropologia uma Introdução*. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- MORAIS, Regis de. *Filosofia da ciência e da tecnologia*. 8ª. ed. São Paulo: Papirus, 2007.
- SBT. *Rachel fala sobre jovem vítima de 'justiceiros'*. Disponível em: [www.sbt.com.br](http://www.sbt.com.br), 2014. Visualizado dia 19 de maio de 2014.
- UOL. *Linchamento de mulher no Guarujá mostra que internet é capaz de matar*. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/> 2014. Visualizado dia 22 de maio de 2014.
- VILHENA, Oscar. *Três Teses Equivocadas Sobre os Direitos Humanos*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/>. Visualizado dia 22 de maio de 2014
- VOLTAIRE. *Dicionário Filosófico*. Edição Ridendo Cartigat Mores. Versão para eBook, 2001.